



Sessão de 08/07/2015

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais.
Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário
Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

**ORDEM DO DIA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS
11:00 HORAS DO DIA 08 DE JULHO DE 2015 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO”.**

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-011117/026/07

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato celebrado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Flasa Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção de ambientes complementares, com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador e reforma de prédio escolar, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global e unitário, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços, que permitam as intervenções a serem realizadas nos prédios que abrigam as escolas EE Prof^o Walker da Costa Barbosa e EE Prof^a Palmira Grassiotto Ferreira da Silva, ambas no Município de São Bernardo do Campo.

Responsável(is): Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços), Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras), Guilherme de Almeida Miguel e Affonso Coan Filho (Engenheiros), Maria Mariluce da Silva Dias (Chefe de Departamento de Apoio Contratual e Arquivo) e Cláudio F. Falotico (Diretor Administrativo e Financeiro).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o termo de aditamento e o termo de encerramento das obrigações contratuais, bem como conheceu do termo de recebimento provisório, termo de recebimento definitivo e reforço da garantia contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-10-12.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.



Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

02 TC-019792/026/09

Recorrente(s): João de Almeida Sampaio Filho – Ex-Secretário de Agricultura e Abastecimento e Associação Beneficente e Cultural Avelino Lopes.

Assunto: Prestação de contas de recursos públicos repassados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios à Associação Beneficente e Cultural Avelino Lopes, no exercício de 2008.

Responsável(is): João de Almeida Sampaio Filho (Secretário à época) e Clodoaldo de Souza Neres (Presidente à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", e 103, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mesma Lei, condenando à entidade à devolução do valor devidamente apurado, atualizado até a data do efetivo recolhimento, suspendendo-a para novos recebimentos até a regularização da situação perante esta Corte, aplicando multa ao senhor João de Almeida Sampaio Filho, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-09-13.

Advogado(s): José Roberto Manesco, Tathiane Módolo M. Guedes e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado V. Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-008918/026/08

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e a empresa Consórcio BBL Engenharia – VSTECH, objetivando a prestação de serviços de engenharia para medição de vazão de esgotos gerados em municípios permissionários da Região Metropolitana de São Paulo, na Unidade de Negócio de Tratamento de Esgotos – MT, Diretoria Metropolitana – M.

Responsável(is): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M), José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente - MT) e Álvaro José de Souza Carneiro (Administrador do Contrato).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira



Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-11-12.

Advogado(s): José Higasi, Moisés Mota Catuaba e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

04 TC-017958/026/12

Requerente(s): Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2004.

Responsável(is): Suely Vilela (Reitora à época).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão da E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de rescisão interposta contra a sentença, confirmada em grau de recurso, que negou registro aos atos de admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-032731/026/05).

Acórdão publicado no D.O.E. de 23-01-15.

Advogado(s): Maria Paula Dallari Bucci.

Acompanha(m): TC-032731/026/05.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

RECURSO ORDINÁRIO

05 TC-018061/026/11

Recorrente(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl – Ex-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU à Associação Amigos do Mutirão de Santo André, no exercício de 2008.

Responsável(is): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente à época) e José



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Nerivaldo de Araújo.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade beneficiária a devolver a importância recebida, devidamente atualizada até a data do efetivo recolhimento, ficando suspensa para novos recebimentos, enquanto não regularizar a situação perante este Tribunal, aplicando multa ao responsável, Lair Alberto Soares Krähenbühl, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-05-14.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendonça Cruz, Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

06 TC-018017/026/09

Recorrente(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl – Ex-Presidente e João Abukater Neto – Ex-Diretor Técnico da CDHU e Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Múltipla Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, de edificação de 487 unidades habitacionais e de infraestrutura, no empreendimento Álvares Machado “G2”, no município de Álvares Machado – SP.

Responsável(is): Lair Alberto Soares Krähenbühl, Silvio França Torres e Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretores Presidentes), João Abukater Neto (Diretor Técnico), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete), Reinaldo Iapequino (Diretor de Planejamento e Fomento), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico e Presidente), Flávio Henrique Rosselli Faria, Pedro Ianibelli, Jair Lopes Caccere e Kleiter do Santos (Engenheiros) e Reinaldo Aparecido da Silva (Arquiteto).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-10-14.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendonça Cruz, Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio, Rosália Bardaro, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.



PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-3911/989/15

Representante: J F ASSESSORIA PUBLICA E PRIVADA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTACIO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão presencial nº 24/2015 (Processo 40/2015), da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, que tem objeto a execução de serviços de locação de software nas

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3935/989/15

Representante: JULIO ROBERTO DE SANT ANNA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTACIO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão presencial nº 24/2015 (Processo 40/2015), da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, que tem objeto a execução de serviços de locação de software nas

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3975/989/15

Representante: NOROMIX CONCRETO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços nº 07/2015, Processo nº 75/2015, da Prefeitura Municipal da Adamantina, que objetiva a contratação de empresa especializada na área de execução de ser

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4046/989/15

Representante: ICV - INSTITUTO CIENCIAS DA VIDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 22/2015, Processo Administrativo nº 8.911/2015, da Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá, que objetiva a contratação de empresa especializada



Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4085/989/15

Representante: ALI SAMI EL KADRI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 022/2015, Processo Administrativo nº 8.911/2015, da Prefeitura Municipal de Poá, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3444/989/15

Representante: VALFER CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão nº 077/2015, da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de Limpeza Pública

Resultado: MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-3302/989/15

Representante: JHS ESTRUTURAS PRODUCOES ARTISTICAS & EVENTOS LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação formulada contra o edital de Pregão Presencial nº 009/2015 (Processo Administrativo nº 60.463/15), objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada em atividade

Resultado: MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-3308/989/15

Representante: R DE S ALVES - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação formulada contra o edital de Pregão Presencial nº 009/2015 (Processo Administrativo nº 60.463/15), objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada em atividade

Resultado: MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-3313/989/15

Representante: AGUIA NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 09/15 (Processo Administrativo nº. 60.463/15), da Prefeitura da Estância Balneária de São Sebastião, que tem por objeto o registro de p



Resultado: MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-3510/989/15

Representante: SOBELDER CONSTRUCOES E MONTAGENS - EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE

Objeto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 12/2015 (Processo Administrativo nº 4474/2015), da Prefeitura Municipal de São Vicente, para a prestação de serviços com utilização de M

Resultado: MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-3971/989/15

Representante: MARTINS & MONTI TRANSPORTES E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAU

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 046/2015, Protocolo nº 01867/2015, Processo de Compras nº 0361/2015, da Prefeitura Municipal de Tambaú, que tem por objeto a contratação de empres

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4013/989/15

Representante: VIACAO RIO GRANDE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços nº 25/2015, Processo nº 14.348/14, da Prefeitura Municipal de Barretos, que objetiva a contratação de pessoa jurídica para a locação de 01 (um) veícul

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4014/989/15

Representante: VIACAO RIO GRANDE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços nº 26/15, Processo nº 14.347/14, da Prefeitura Municipal de Barretos, que objetiva a contratação de pessoa jurídica para a locação de 01 (um) veículo

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4075/989/15

Representante: VIACAO SANTA MARIA DE GUAIRA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços nº 25/2015, Processo nº 14.348/14, da Prefeitura Municipal de Barretos, que objetiva a contratação de pessoa jurídica para a locação de 01 (um) veícul

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4074/989/15

Representante: EDUARDO TONELLI NOVO ARTIGOS DE PAPELARIA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 073-A/2015, da Prefeitura Municipal de Marília, que tem por objeto o registro de preços visando a eventual aquisição de kits de materia

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4141/989/15

Representante: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 073-A/2015, da Prefeitura Municipal de Marília, que tem por objeto o registro de preços visando a eventual aquisição de kits de materia

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3677/989/15

Representante: TEGEDA COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 055/2015 (Edital 055/2015 - Processo nº. 8.853/2015), do tipo menor preço por lote, da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, que tem por

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-3953/989/15

Representante: PAULO JOSE RODRIGUES DE SOUZA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços nº 005/2015 - Processo nº 87.959/2015, cujo objeto destina-se a receber proposta para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-3434/989/15

Representante: GLOBAL TEC CONSTRUCOES LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CESARIO LANGE



Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública nº. 01/2015, da Prefeitura Municipal de Cesário Lange, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de servi

Resultado: MÉRITO - PROCEDENTE.

TC-3465/989/15

Representante: ALEXANDRE AUGUSTO LANZONI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CESARIO LANGE

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública nº. 01/2015, da Prefeitura Municipal de Cesário Lange, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de servi

Resultado: MÉRITO - PROCEDENTE.

TC-3699/989/15

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 22/2015 (Processo Licitatório nº. 037/2015), da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, que tem por objeto o "registro de preços para

Resultado: MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-3929/989/15

Representante: CONSEG MONITORAMENTO DE IMAGENS LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Objeto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 79/2015, da Prefeitura Municipal de Piedade, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Operadores d

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3952/989/15

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços 004/2015 da Prefeitura Municipal de Caiabu, Processo nº 047/2015, que tem por objeto a construção de quadra coberta com vestiário, na Escola Municipal

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.



TC-3955/989/15

Representante: GEOTECH - GEOTECNIA AMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA -
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão nº 23/2015, Edital nº 28/2015, que objetiva a contratação de empresa especializada para elaboração da adequação do plano municipal de gestão integrada de resíduo

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4148/989/15

Representante: VEREDA REAL TRANSPORTES LTDA - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência nº 02/2015, Processo nº 062/2015, da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, que objetiva a contratação de pessoa jurídica, visando a concessão de

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-4155/989/15

Representante: ROTA DAS VINHAS TRANSPORTES EIRELI - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência nº 02/2015, Processo nº 062/2015, da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, que objetiva a contratação de pessoa jurídica, visando a concessão de e

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-3471/989/15

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 31/2015, do Processo nº 1013/2015, da Prefeitura Municipal de Mococa, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na administração,

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO. PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-3495/989/15

Representante: MARILIA BARBOSA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 31/2015, do Processo nº 1013/2015, da Prefeitura Municipal de Mococa, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na administração,

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO. PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.



TC-3298/989/15

Representante: NEO DE CARVALHO CONSTRUCOES LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLANDIA

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 006/2014, da Prefeitura Municipal de Guzolândia, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra par

Resultado: MÉRITO - PROCEDENTE.

TC-3322/989/15

Representante: ALAMO DO BRASIL SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública nº005/2015 - Processo nº. 09.530-3/15, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução de serviç

Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-3388/989/15

Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública n.º 005/15, tipo menor preço, mediante o regime de empreitada por preço unitário, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, que tem como objeto a contra

Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-3389/989/15

Representante: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 05/2015, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços de manu

Resultado: MÉRITO - PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-4043/989/15

Representante: MULTIWAY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 19/2015, Processo de Compras nº 0094/2015, da Prefeitura Municipal de Valinhos, objetivando a contratação de empresa especializada para: item 01 -



Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4076/989/15

Representante: VIELI SERVICOS EM GERAL LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 19/2015, Processo de Compras nº 0094/2015, da Prefeitura Municipal de Valinhos, objetivando a contratação de empresa especializada para: item 01 -

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3126/989/15

Representante: RICARDO PALOSCHI CABELLO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA

Objeto: Representação formulada contra Edital da Tomada de Preços nº 005/2015, da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, com vista à contratação de empresa especializada para aplicação de herbicida.

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-3147/989/15

Representante: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

Objeto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº 011/2015, da Prefeitura Municipal de Holambra, objetivando o Registro de Preços para aquisição de kits de materiais escolares para atend

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-3342/989/15

Representante: LUCILENE GOMES SABINO - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 65/2015 - Registro de Preços, Processo Administrativo nº 160-03-07/2015, da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, que objetiva o fornecim

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-2434/989/15

Representante: SERTRAN SERTAOZINHO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAOZINHO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência nº. 003/2015 (Processo nº. 880/2015), da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, que tem por objeto a "concessão dos serviços públicos de transport



Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-2437/989/15

Representante: RAPIDO SAO PAULO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAOZINHO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência nº. 003/2015 (Processo nº. 880/2015), da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, que tem por objeto a "concessão dos serviços públicos de transport

Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-2885/989/15

Representante: GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL

Representada: SERVICIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRE

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Tomada de Preço nº 005/2015 Processo de Compra nº 222/2014, do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, que tem por objeto a contra

Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-3026/989/15

Representante: MARIA CONCEICAO MOTTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Tomada de Preços nº. 09/2015 (Processo Administrativo nº. 11625/2015), da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, que tem por objeto a contratação de empr

Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-3059/989/15

Representante: SANECOL SANEAMENTO AMBIENTAL E ECOLOGICO LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação formulada contra o Edital nº. 20/2015 da Concorrência Pública nº. 02/2015 - Processo Administrativo nº. 3916/2015, da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, que tem por objeto a con

Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-3112/989/15

Representante: ARCANZA CONSTRUTORA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência nº. 001/2015 (Processo nº. 028/2015), do tipo menor preço global, da Prefeitura Municipal de



Cardoso, que tem por objeto a contratação de empres

Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-3987/989/15

Representante: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Objeto: Representação em face do edital Pregão Presencial nº 57/2015, Processo nº 336/2015, da Prefeitura Municipal de Lorena, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção dos equip

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4033/989/15

Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Objeto: Representação em face do edital Pregão Presencial nº 57/2015, Processo nº 336/2015, da Prefeitura Municipal de Lorena, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção dos equip

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-1879/989/15

Representante: SIMPLES DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - ME

Representada: SERVICIO DE SAUDE DE SAO VICENTE

Objeto: Representação contra o edital Pregão Presencial nº 16/2015, Processo nº 688/2015, do Serviço de Saúde de São Vicente, que tem objeto a prestação de serviços para realização de diversos exames de diagn

Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-2017/989/15

Representante: MARIO JOSE CORTEZE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preço n.º 01/2015, da Prefeitura Municipal de Caieiras, referente à contratação de empresa para elaboração de Plano Municipal de Mobilidade Urbana, em atendi

Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-2246/989/15

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E



CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSIA DOS COQUEIROS
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 07/2015, da Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de

Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-4118/989/15

Representante: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE
Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência n.º 07/2015, da Prefeitura Municipal de Taubaté, que objetiva a contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia, com fornecimen

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-3607/989/15

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 139/2015, Processo nº 15570/2015, da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, que objetiva a aquisição de cestas básicas pelo período de doze mese

Resultado: PRELIMINAR: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATORA-PRESIDENTE CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

AGRAVO

07 TC-005641/026/09

Agravante: Cáritas Interparoquial de Cotia.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 13 de maio de 2015, que



indeferiu “in limine” a apreciação de recurso ordinário, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno - Prestação de contas de repasses efetuados pela Prefeitura Municipal de Cotia à entidade Cáritas Interparoquial de Cotia, no exercício de 2007.

Advogado(s): Carlos Otávio Simões Araújo e outros.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

08 TC-002196/009/06

Recorrente(s): Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA e Claudio Maffei – Ex-Prefeito do Município de Porto Feliz.

Assunto: Termo de parceria entre a Prefeitura Municipal de Porto Feliz e a OSCIP – Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA, objetivando o projeto de reestruturação da assistência ambulatorial e hospitalar do Departamento Municipal de Saúde de Porto Feliz.

Responsável(is): Claudio Maffei (Prefeito à época) e Cláudia da Costa Meirelles (Diretora de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o termo de parceria e seus termos aditivos, bem como ilegais as respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável Cláudio Maffei, no valor de 200 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-06-13.

Advogado(s): Cássio Telles Ferreira Netto, Flávia Maria Palavéri Machado, Antonio Celso Amaral Salles e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-018400/026/07, TC-001863/009/08, TC-017113/026/12 e TC-033105/026/12.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

09 TC-012237/026/08

Recorrente(s): Marcelo Souza Cândido – Ex-Prefeito Municipal de Suzano.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura do Município de Suzano e a Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão – FUNEP, objetivando o desenvolvimento de projeto de pesquisa e cooperação técnica, voltado para a formação continuada dos educadores, visando o fortalecimento da participação popular na gestão de políticas educacionais no município de Suzano.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): Marcelo Souza Cândido (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 1000 (Mil) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar. Acórdão publicado no D.O.E. de 04/09/09.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-034155/026/13.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

10 TC-001533/003/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Hortolândia e Ângelo Augusto Perugini – Ex-Prefeito Municipal.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Engep Engenharia e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de obras de movimentação de terra, drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica em diversos bairros do município de Hortolândia, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra.

Responsável(is): Marcelo Batista Borges (Secretário Municipal de Administração à época) e Ângelo Augusto Perugini (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual no valor de 500 UFESP's aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-12-13.

Advogado(s): Thatyana Aparecida Fantini e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

11 TC-009786/026/10

Recorrente(s): Andréa Catharina Pelizari Pinto – Ex-Prefeita do Município de Francisco Morato.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Francisco Morato e Astral Científica Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda., objetivando o fornecimento de programa de cognição de ensino sistematizado.

Responsável(is): Andréa Catharina Pelizari Pinto (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o pregão presencial e ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável, multa de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-14.

Advogado(s): Heitor Vitor Mendonça Sica, Silvério José Pelizari Pinto e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Acompanha(m): Expediente(s): TC-035494/026/09.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

12 TC-017312/026/10

Recorrente(s): Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Execução Construção e Terceirização Ltda., objetivando registro de preços para eventual prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para atendimento das unidades da Secretaria da Educação – Maternal, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito à época), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos à época) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo aditivo nº 01/09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-06-13.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes e outros.

Acompanha(m): TC-013707/026/08.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

13 TC-001698/010/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e Shark Máquinas para Construção Ltda., objetivando a aquisição de máquinas e equipamentos para uso do Departamento de Obras e Viação – Convênio Provias.

Responsável(is): Nelson Mancini Nicolau (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-05-13.

Advogado(s): João Maria Galvão de Barros e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

14 TC-000800/010/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e A. Alves S/A. Indústria e Comércio, objetivando a aquisição de máquinas e equipamentos para uso do Departamento de Obras e Viação – Convênio Provias.

Responsável(is): Nelson Mancini Nicolau (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-05-13.

Advogado(s): João Maria Galvão de Barros e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

15 TC-000799/010/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e Vemaq Viaturas, Equipamentos e Máquinas Ltda., objetivando a aquisição de máquinas e equipamentos para uso do Departamento de Obras e Viação – Convênio Provias.

Responsável(is): Nelson Mancini Nicolau (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-05-13.

Advogado(s): João Maria Galvão de Barros e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

16 TC-002292/007/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Sebastião, Associação Primeiras Letras - Presidente - Leandro José Giovanni Boaretto, Juan Manoel Pons Garcia – Ex-Prefeito Municipal de São Sebastião.

Assunto: Prestação de contas de recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à Associação Primeiras Letras – Creche de Boiçucanga, no exercício de 2007.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade a restituir aos cofres públicos a importância recebida com os devidos acréscimos legais, com proibição de novos recebimentos. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-10-12.

Advogado(s): Onofre Santos Neto, Silas D'Ávila Silva, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Carolina Elena M.S. Malta Moreira e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. PARCIALMENTE PROVIDOS.

17 TC-002523/003/11

Recorrente(s): Nuncio Lobo Costa - Secretário Municipal de Administração e Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Verocheque Refeições Ltda., objetivando o fornecimento de vales- alimentação aos servidores municipais.

Responsável(is): Nuncio Lobo Costa (Secretário Municipal de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-08-14.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes, Henrique Thomaz de Carvalho, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

18 TC-001064/004/12

Recorrente(s): Renata Zompero Dias Devito – Prefeita do Município de Vera Cruz à época e Associação Feminina de Marília Maternidade e Gota de Leite.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Vera Cruz à Associação Feminina de Marília Maternidade e Gota de Leite, no exercício de 2011.

Responsável(is): Renata Zompero Dias Devito (Prefeita à época) e Virginia Maria Pradella Balloni (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando às responsáveis, multa individual no valor de 200 UFESP's, de conformidade com o artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-11-13.

Advogado(s): Matheus da Silva Druzian e Daniela Muff Machado. Procurador(es) de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

19 TC-001941/026/12
Município: Nazaré Paulista.
Prefeito(s): Mário Antonio Pinheiro.
Exercício: 2012.
Requerente(s): Mário Antonio Pinheiro - Ex-Prefeito.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 30-09-14, publicado no D.O.E. de 29-10-14.
Advogado(s): Edilene Fortes Palau e outros.
Acompanha(m): TC-001941/126/12.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO

20 TC-002033/026/12
Município: Canitar.
Prefeito(s): Arceu Batista.
Exercício: 2012.
Requerente(s): Arceu Batista – Ex-Prefeito.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 26-08-14, publicado no D.O.E. de 01-10-14.
Advogado(s): Juscelino Gazola e Claudinei Aparecido Mosca.
Acompanha(m): TC-002033/126/12 e Expediente(s): TC-037815/026/12, TC-015882/026/12, TC-001204/004/13, TC-029554/026/13 e TC-034997/026/13.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA
RECURSO ORDINÁRIO

21 TC-002027/002/06
Recorrente(s): Joselyr Benedito Silvestre – Ex-Prefeito do Município de Avaré.
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços no preparo de alimentação escolar com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



distribuição nas unidades educacionais, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados.
Responsável(is): Joselyr Benedito Silvestre, Lilian Manguli Silvestre e Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 300 UFESP's e 150 UFESP's, ao Sr. Joselyr Benedito Silvestre e a Sra. Lilian Manguli Silvestre, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-08-13.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanha(m): TC-019869/026/06.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

22 TC-001021/010/07

Recorrente(s): Eduardo Antonio Teixeira Cotrim – Ex-Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos e a empresa CG Engenharia e Construtora Ltda., objetivando a execução de aproximadamente 30.400m² de serviços de restauração asfáltica (tapa buraco).

Responsável(is): Eduardo Antonio Teixeira Cotrim (Diretor Geral à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 350 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-10-13.

Advogado(s): Marcela de Carvalho Carneiro, Magda Aparecida Martins, Flávia Maria Palavéri e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

23 TC-020724/026/07

Recorrente(s): Farid Said Maid – Ex-Prefeito do Município do Guarujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal do Guarujá e a empresa Vital Engenharia Ambiental S/A, visando à prestação de serviços de limpeza pública urbana, em regime de emergência.

Responsável(is): Farid Said Maid (Prefeito à época) e Rogério Lima Netto (Secretário de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Serviços Públicos à época).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-02-12.

Advogado(s): Daniel Nascimento Curi, Lucio Oliveira Soares e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-038848/026/12.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

24 TC-000011/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bragança Paulista – Fernão Dias da Silva Leme – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, objetivando o fornecimento de cartões magnéticos e/ou eletrônicos de alimentação destinados aos servidores ativos, inativos, aposentados e pensionistas do município.

Responsável(is): João Afonso Sólis (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-04-13.

Advogado(s): Mário de Camargo Sobrinho, Gustavo Lambert Del'Agnolo e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-010976/026/12.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-001054/006/09

Recorrente(s): Waldir de Felício - Prefeito do Município de Pitangueiras à época.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Pitangueiras e a Editora Moderna Ltda., visando o fornecimento de serviços e material pedagógico para os alunos da rede municipal de ensino.

Responsável(is): Waldir de Felício (Prefeito à época).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-04-13.

Advogado(s): Flávia Velludo Veiga, Carlos Ernesto Paulino, Emir Aparecida Martins Paulino, Adilson Gallo, Jefferson Renosto Lopes, Karyne Arruda de Alencar Castro e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Procuradora(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-002114/026/12

Recorrente(s): Adilson de Sousa Freire - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste.

Assunto: Contas da Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste, no exercício de 2012.

Responsável(is): Adilson de Sousa Freire (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso VI, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-08-14.

Acompanha(m): TC-002114/126/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

27 TC-001479/026/12

Município: Barbosa.

Prefeito(s): Mário de Souza Lima.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Mário de Souza Lima – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 30-09-14, publicado no D.O.E. de 28-10-14.

Advogado(s): Luiz Marcos Bonini, Maurício Machado Ronconi e outros.

Acompanha(m): TC-0001479/126/12 e Expediente(s): TC-000368/001/13, TC-000610/001/13, TC-018734/026/13, TC-018735/026/13, TC-024629/026/13 e TC-045760/026/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28 TC-002004/026/12

Município: São Sebastião.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Prefeito(s): Ernane Bilotte Primazzi.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 28-10-14, publicado no D.O.E. de 25-11-14.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-002004/126/12 e Expediente(s): TC-033742/026/12, TC-003139/026/13, TC-012774/026/13, TC-029549/026/13, TC-030946/026/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

29 TC-001324/026/11

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Jacareí, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Hamilton Ribeiro Mota (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 14-01-15.

Advogado(s): Marcos Augusto Perez, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga e outros.

Acompanha(m): TC-001324/126/11 e Expediente(s): TC-000788/007/11, TC-000789/007/11, TC-000790/007/11, TC-000791/007/11, TC-000985/007/11, TC-000986/007/11, TC-001208/007/11, TC-001209/007/11, TC-009292/026/11, TC-021414/026/11, TC-029246/026/11, TC-031772/026/11, TC-031773/026/11, TC-031774/026/11, TC-031777/026/11, TC-031835/026/11, TC-000260/007/12 e TC-014796/026/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

30 TC-001773/007/06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal “Dr. José Carvalho Florence”.

Responsável(is): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP’S, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-08-09.

Advogado(s): Lúcia Helena do Prado, Aldo Zonzini Filho, Maria Cristina do Prado, Bruno Igor Rodrigues Sakaue e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001723/007/06, TC-001585/007/08, TC-000412/007/09, TC-000461/007/09, TC-000958/007/09 e TC-000983/007/09.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Sustentação Oral proferida em sessão de 28-11-12.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-017284/026/06

Recorrente(s): Sandra Aparecida de Sá Carvalho Rezende - Ex-Secretária Adjunta de Suprimentos e Aloísio Vieira - Ex-Prefeito do Município de Lorena.

Assunto: Representação - Relatório final da Comissão Especial de Inquérito CEI, instalada para analisar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos da Educação, durante a administração de 1997/2004.

Responsável(is): Aloísio Vieira (Prefeito à época), Carlos Alberto Salles, (Secretário de Finanças à época - 1997/1998), Adélcio Martins Chacon, (Secretário de Finanças à época - 2001/2004 e Presidente da Comissão Permanente de Licitações à época - 2002/2004), Sergio de Souza Barreiros (Secretário Adjunto de Suprimentos à época - 1997/2000), Sandra Aparecida de Sá Carvalho Rezende (Secretária Adjunta de Suprimentos à época - 2001/04 e Presidente da Comissão Permanente de Licitações à época - 2001/2002), Josefa Cid Sampedro Vieira (Secretária de Educação à época) e Wagner da Silva (Vereador à época - 2001/2004).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Sr. Aloísio Vieira, multa de 800 UFESP’s e aos demais Srs. Carlos Alberto Salles, Adélcio Martins Chacon, Sergio de Souza Barreiros, Sandra Aparecida de Sá Carvalho Rezende, Josefa Cid Sampedro Vieira e Wagner da Silva, multa de 400 UFESP’S, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-05-09.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendes de Carvalho, Mario Teixeira da Silva e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000822/007/06 e TC-017730/026/08.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.



Resultado: CONHECIDOS. AFASTADA A PRELIMINAR. NÃO PROVIDOS.

32 TC-000474/010/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Sigma Serviços em Saúde Ltda., objetivando a prestação de serviços de atendimento médico com fornecimento de mão de obra especializada.

Responsável(is): Fernando Ernesto Cárdenas (Secretário Municipal de Saúde à época) e Barjas Negri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESP's, ao senhor Barjas Negri, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-09-11.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO ALGUMAS RAZÕES.

33 TC-001384/007/08

Recorrente(s): Paulo César Neme - Ex-Prefeito do Município de Lorena.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lorena e Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., objetivando o fornecimento de alimentação escolar, executado através de serviços contínuos, incluindo o pré-preparo e preparo da merenda escolar, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e mão de obra.

Responsável(is): Paulo César Neme (Prefeito à época) e Élcio Vieira (Secretário de Educação).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-08-13.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araujo, Rafael Yoshinori Uehara e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-036008/026/10.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



34 TC-001234/007/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Igaratá.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Igaratá ao Grupo de Assistência à Saúde e Educação – GASE, relativa ao exercício de 2009.

Responsável(is): Elzo Elias de Oliveira Souza (Prefeito) e Luciana Florençano de Castro Santos (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-08-13.

Advogado(s): Olavo Sachetim Barboza, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

35 TC-001611/009/10

Recorrente(s): Banco do Brasil S/A, sucessor do Banco Nossa Caixa S/A e Prefeitura Municipal de Mairinque – Prefeito à época - Dennys Veneri.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e Banco Nossa Caixa S/A (atual Banco do Brasil S/A), objetivando a prestação de serviços bancários relacionados ao processamento e pagamento da folha de pagamento da totalidade dos servidores públicos do Município.

Responsável(is): Dennys Veneri (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-11-11.

Advogado(s): Flávio Craveiro Figueiredo Gomes, Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Júlio César Machado e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-043255/026/12.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

36 TC-001864/005/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Iacri e Associação Comunitária de Iacri – Presidente - Selma Aparecida Gonçalves Ribeiro.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Iacri à Associação Comunitária de Iacri, relativa ao exercício de 2009.

Responsável(is): Carlos Alberto Freire (Prefeito à época) e Selma Aparecida Gonçalves



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Ribeiro (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas da quantia impugnada. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-14.

Advogado(s): Edmir Gomes da Silva, José Adauto Minerva e outros.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-000481/005/11

Recorrente(s): PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Assunto: Contrato celebrado entre a PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento e Embrascol Comércio e Serviços Ltda., objetivando a locação de até 04 chassis equipados com coletores compactadores de lixo, pelo período de 40 meses, com doação ao final dos pagamentos.

Responsável(is): Mateus Martins Godoi (Diretor Presidente), Celso Gazolla Bondarenko (Diretor Financeiro), Ranério Luz de Melo (Diretor Administrativo) e Jorge Alberto Guazzi da Silva (Diretor Técnico).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-11-12.

Advogado(s): Livia Hatsue Akamine, Fernando Fávaro do Carmo Pinto, Érika Maria Cardoso Fernandes, Regina Flora de Araújo, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-042363/026/12.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

38 TC-000489/008/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Valdomiro Lopes da Silva Jr. - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto - EMURB, Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SEMAE, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – RIOPRETOPREV, Empresa Municipal de Processamento de Dados – EMPRO e a Empresa Municipal de Construções Populares – EMCOP e Caixa Econômica Federal, objetivando a prestação de serviços de centralização e processamento, sem ônus para a contratante, dos créditos da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos.

Responsável(is): Mary Brito Silveira (Secretária da Fazenda), Milton Faria de Assis Junior (Secretário e Planejamento Estratégico, Ciência, Tecnologia e Inovação), Alex Sandro de Carvalho (Diretor Presidente), Paulo Roberto Paganeli Dodi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



(Superintendente em Exercício), Emília Maria Martins de Toledo Leme (Superintendente), Lúcia Maria Jorge Hirata (Presidente) e José Antonio Basílio (Diretor Presidente).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-14.

Advogado(s): Luís Roberto Thiesi, Marcelo de Araujo Generoso, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Sponteado Fazan e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. AFASTADA A PRELIMINAR ARGUIDA PELO DEFENSOR. PROVIDO.

39 TC-014802/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Conselho Escolar EPG Missionária Undina Capelari Nunes, no exercício de 2011.

Responsável(is): Sebastião Alves de Almeida (Prefeito) e Keila Cristina de Souza Lemos.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade beneficiária a devolver as importâncias recebidas devidamente atualizadas, até a data do efetivo recolhimento, ficando suspensa para novos recebimentos, enquanto não regularizar a situação perante este Tribunal. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-14.

Advogado(s): Maristela Brandão Vilela, Alberto Barbella Saba e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

40 TC-002131/005/05

Recorrente(s): Élzio Stelato Júnior - Prefeito Municipal de Dracena à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dracena e a FUCAPI - Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica, objetivando a cessão de direito de uso de conjunto de sistemas aplicativos integrados compondo solução de tecnologia da informação, para a automação das funcionalidades do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): Élzio Stelato Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-04-11.

Advogado(s): Hélio Aparecido Mendes Furini e outros.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

41 TC-028594/026/07

Recorrente(s): Câmara Municipal de Santo André – José Francisco de Araújo – Presidente da Câmara à época.

Assunto: Contrato entre Câmara Municipal de Santo André e Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, objetivando a prestação de serviços de fornecimento e administração de vales-refeições na forma de cartões eletrônicos/magnéticos destinados aos servidores.

Responsável(is): Luiz Zacarias e José Montoro Filho (Presidentes da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa individual no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-08-12.

Advogado(s): Mirtes Miguel da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

42 TC-016945/026/07

Recorrente(s): Névio Luiz Aranha Dártora - Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Soebe Construção e Pavimentação Ltda., objetivando o fornecimento de 6.300 toneladas de concreto asfáltico pré-usinado quente faixa 3PMSP marca própria Soebe.

Responsável(is): Névio Luiz Aranha Dártora (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-12-09.

Advogado(s): Arthur Luís Mendonça Rollo, Kauita Ribeiro Mofatto e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.



Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

43 TC-025621/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Projeto Construtora Ltda., objetivando a execução de obras de construção do Terminal Rodoviário de Embu das Artes.

Responsável(is): Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 500 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-09-12.

Advogado(s): Wilson Ferreira da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

44 TC-000593/007/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Marco Aurélio Bertaiolli - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e a CS Brasil Transportes de Passageiros, Serviços Ambientais Ltda., objetivando a execução dos serviços contínuos de limpeza urbana, conservação e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e públicos do município.

Responsável(is): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a contratação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da aludida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-06-12.

Advogado(s): Luciano Lima Ferreira, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nobrega da Silva, Henrique Thomaz de Carvalho, Fabio Mutsuaki Nakano, Marcelo de Araujo Generoso, Daniel Gabriel Fasson, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

45 TC-017353/026/06

Recorrentes: Prefeitura Municipal de São Roque e Viação São Roque Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Roque e Viação São Roque Ltda., objetivando a execução, sob o regime de concessão e sem exclusividade,



dos serviços de operação de transportes coletivos urbano de passageiros, por ônibus, no município de São Roque.

Responsável: Efaneu Nolasco Godinho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-02-11.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola, Carlos Eduardo Teixeira Justo, Júlio César Meneguesso e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: PROCESSO ARQUIVADO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

46 TC-030396/026/08

Embargante(s): SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos e a empresa GMF Gestão de Manutenção e Faturamento Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção e desenvolvimento de softwares voltados à tecnologia da informação.

Responsável(is): João Roberto Rocha Moraes (Superintendente) e Marcos Tsutomu Tamai (Superintendente em Exercício).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, João Roberto Rocha Moraes, no valor correspondente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-05-15

Advogado(s): Milton Flávio de A. C. Lautenschläger e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

47 TC-002166/026/10

Recorrente(s): Sebastião Aparecido César Filho – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Campos do Jordão.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Campos de Jordão, relativas ao exercício de 2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): Sebastião Aparecido César Filho (Presidente da Câmara à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 500 UFESP’s, condenando-o ao recolhimento da quantia impugnada, devidamente atualizada. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-10-13.

Advogado(s): José Carlos Freire de Carvalho Santos.

Acompanha(m): TC-002166/126/10 e Expediente(s): TC-034191/026/11, TC-035806/026/11 e TC-041379/026/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

48 TC-000469/006/10

Recorrente(s): Said Ibraim Saleh – Ex-Prefeito Municipal de Barrinha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barrinha e a empresa Christopher Rezende Guerra Aguiar, objetivando serviços de assessoria na descentralização de decisões e utilização adequada de recursos do FUNDEF na reorganização do ensino com revisão do Estatuto e do Plano de Carreiras do Magistério.

Responsável(is): Said Ibraim Saleh (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-10-14.

Advogado(s): Eduardo Bruno Bombonato, Carlos Alberto Diniz, Chistopher Rezende e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

49 TC-000590/002/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Avaí – Celso Roberto de Faveri, Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaí e Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, objetivando a prestação de serviços de administração e emissão de cartões “Visa Vale”.

Responsável(is): Paulo Sérgio Rodrigues (Prefeito à época).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa ou inexigibilidade de licitação e a ficha proposta, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-06-14.

Advogado(s): José Camilo dos Santos Neto e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-001705/010/08

Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo, por seu provedor, Cláudio Mário de Souza Sarti e João Batista Santurbano – Prefeito do Município de São José do Rio Pardo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo à Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo, no exercício de 2007.

Responsável(is): João Batista Santurbano (Prefeito) e Marcos Pereira de Lima (Provedor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular parte da comprovação, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução da quantia mencionada, acrescida de correção monetária até a data do efetivo pagamento, aplicando multa ao responsável, João Batista Santurbano, no valor de 200 UFESP’s, nos termos dos artigos 36 e 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-10-13.

Advogado(s): Luiz Vicente Pellegrini Porto, Paulo Sérgio Herculano e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

51 TC-003030/026/11

Recorrente(s): André Luiz Rodrigues da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Itaoca à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Itaoca, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): André Luiz Rodrigues da Silva (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b” e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP’s, nos termos dos artigos 2º, incisos XII e XXIX, 36, parágrafo único, 101 e 104, incisos II e VI, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-04-14.

Advogado(s): Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Júlio Cesar Machado e outros.

Acompanha(m): TC-003030/126/11.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



SDG-3, 8 de julho de 2015

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL